

www.murallivre.net.

STF – Jurisprudência – Tributário – ICMS – Crédito Indevido -.

EMENTAS:

- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 2. Não se encontram configuradas no acórdão embargado a obscuridade, a contradição ou a omissão que autorizariam a integração do julgado com fundamento nos incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo Civil. 3. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Compensação de créditos de **ICMS** resultante da aquisição de bens que integram ao ativo fixo. LC n. **87**, de 1996. Impossibilidade. Violação ao princípio da não-cumulatividade. Inocorrência. Precedente. Embargos de declaração rejeitados.**

Decisão

A Turma rejeitou os embargos de declaração no agravo regimental no agravo de instrumento. Unânime. 1ª Turma, 21.02.2006.

Indexação

- VIDE EMENTA.

Legislação

LEG-FED LEI-005869 ANO-1973
ART-00535 INC-00001 INC-00002
CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
LEG-FED LCP-000087 ANO-1996

Observação

- Acórdãos citados: AI 252559 AgR-ED, RE 387795 AgR, RE 414922 AgR, AI 488374 AgR.

N.PP.: (06).

Análise: 06/04/2006, (NAL).

Revisão: 06/04/2006, (ANA).

- AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI COMPLEMENTAR N. 87/96. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N. 102/00. CRÉDITO DE ICMS. LIMITAÇÃO TEMPORAL À SUA EFETIVAÇÃO. VULNERAÇÃO DO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES.

1. O Plenário desta Corte, no julgamento da ADI-MC n. 2.325, DJ de 4.10.04, fixou entendimento no sentido de não ser possível a compensação de créditos de ICMS em razão de operações de consumo de energia elétrica ou utilização de serviços de comunicação ou, ainda, de aquisição de bens destinados ao uso e/ou à integração no ativo fixo do próprio estabelecimento. 2. As modificações nos artigos 20, § 5º, e 33, da Lei Complementar n. 87/96, não violam o princípio da não-cumulatividade. Agravo regimental a que se nega provimento.

Decisão

A Turma, a unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Celso de Mello. Presidiu, este julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie. 2ª Turma, 17.06.2008.

Indexação

- VIDE EMENTA.

Legislação

LEG-FED LCP-000087 ANO-1996

ART-0020 PAR-00005 ART-00033 INC-00002

INC-00004 REDAÇÃO DADA PELA LCP-102/2000
LEI COMPLEMENTAR
LEG-FED LCP-000102 ANO-2000
ART-00007
LEI COMPLEMENTAR

Observação

- Acórdãos citados: ADI 2325 MC, RE 413034 AgR, RE 429087 AgR.
N.PP.: 5.
Análise: 07/08/2008, RHP.

Acórdãos no mesmo sentido

RE 543334 AgR
JULG-24-06-2008 UF-RS TURMA-02 MIN-EROS
GRAU N.PP-005
DJe-152 DIVULG 14-08-2008 PUBLIC 15-08-2008
EMENT VOL-02328-06 PP-01281

- ICMS: creditamento. Firme o entendimento do Supremo Tribunal de não reconhecer o direito de creditamento do valor do **ICMS**, quando pago em razão de operações de consumo de **energia elétrica**, ou de utilização de serviço de comunicação ou, ainda, de aquisição de bens destinados ao uso e/ou à integração, no ativo fixo, do seu próprio estabelecimento. Precedentes.

Decisão

Por maioria de votos, a Turma negou provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator; vencido o Ministro Marco Aurélio, que lhe dava provimento. 1ª Turma, 27.09.2005.

Indexação

- DESCABIMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, AUSÊNCIA, CRÉDITO, **(ICMS)**, INCIDÊNCIA, **ENERGIA ELÉTRICA**, SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, BEM, USO, INTEGRAÇÃO, ATIVO FIXO, EMPRESA.
- (VOTO VENCIDO), (MIN. MARCO AURÉLIO), CABIMENTO, CREDITAMENTO, **(ICMS)**, **ENERGIA ELÉTRICA**, CARACTERIZAÇÃO, INSUMO, UTILIZAÇÃO, PRODUÇÃO, MERCADORIA.

Legislação

LEG-FED CF ANO-1988
 ART-00155 PAR-00002 INC-00001
 CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- **Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Compensação de créditos de ICMS resultante da aquisição de bens que integram ao ativo fixo, energia elétrica e serviços de comunicações. Impossibilidade. 3. LC no 102, de 11 de julho de 2000. Ofensa ao princípio da não-cumulatividade. Inexistência. Precedente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento**

Decisão

A Turma, por votação unânime, negou provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator. 2ª. Turma, 28.06.2005.

Indexação

- DESCABIMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, AUSÊNCIA, OFENSA, PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE, NORMA, LIMITAÇÃO TEMPORAL, COMPENSAÇÃO, CRÉDITO, **(ICMS)**, AQUISIÇÃO, MERCADORIA, DESTINAÇÃO, ATIVO PERMANENTE.

Legislação

LEG-FED LCP-000102 ANO-2000

Observação

Acórdãos citados: RE 414922 AgR, AI 488374 AgR.

N.PP.:(06). Análise:(CEL).

Inclusão: 15/09/05, (SVF).

Alteração: 21/09/05, (SVF).

Acórdãos no mesmo sentido

AI 449199 AgR

JULG-13-12-2005 UF-SP TURMA-02 MIN-GILMAR
MENDES N.PP-006

DJ 03-03-2006 PP-00074 EMENT VOL-02223-04 PP-
00679